



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 961 de 04 de Janeiro de 2021 vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), de propriedade da senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 384.880.194-91, RG nº 795.944 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde (PSF), visando o atendimento a população carente do Município;

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal, é valida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

CONSIDERANDO que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE, de propriedade da Senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

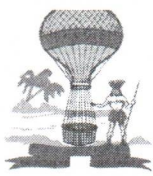
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação.”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 12140000.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**




Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 04 de Janeiro de 2021.



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTAN
Presidente da CPL



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Membro da CPL



SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a
contratação.

Neópolis (SE), 04 de 01 de 2021.



FAGNER ANTUNES CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE